



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.978, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São Pedro da Aldeia, para o período de 2022-2025, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7476/2024.

As alterações postuladas neste Projeto de Lei visam resguardar a compatibilidade das peças orçamentárias, conforme estabelecido no artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais Vereadores Integrantes dessa Augusta Casa Legislativa, em estrita observância aos mandamentos legais e, em face das razões citadas acima, submeto o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer uma acolhida favorável nessa Edilidade.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024.

Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.978, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São Pedro da Aldeia, para o período de 2022-2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos a seguir discriminados na Lei nº 2.978, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de São Pedro da Aldeia, para o exercício de 2022-2025, passam a vigorar conforme os Anexos constantes desta Lei.

- I** - Receita Orçamentária Estimada Quadriênio: 2022-2025;
- II** - Ações e Metas Administrativas por Programa de Governo: 2022-2025;
- III** - Ações por Unidades Executoras: 2022-2025;
- IV** - Programas por Macroações Governamentais: 2022-2025;
- V** - Compatibilização das Metas Fiscais PPA X LDO X LOA 2025.

Art. 2º As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual de Ações Governamentais 2022-2025, considerando as inclusões de novos programas e alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
24 de outubro de 2024.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =